

REUNIÃO ordinária de 22 de Novembro de 2012

-----Aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Voto de pesar pelo falecimento de Arlindo Torres, Prior da Paróquia de Vila do Conde, entre mil novecentos e setenta e oito e dois mil e três, apresentado pelos Vereadores do Partido Social Democrata, aprovado por unanimidade, o qual fica apenso à ata e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia oito do corrente mês. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Circular cento e cinquenta e dois traço dois mil e doze traço PD da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a enviar para conhecimento, a Resolução da Associação Nacional de Municípios Portugueses relativa à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para dois mil e treze (Proposta de Lei do Orçamento Estado barra dois mil e treze). A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----b) Email do Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, a enviar para conhecimento, o teor do Projeto de Lei número trezentos e treze barra décimo segundo barra segunda, que revoga a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, apresentado na Assembleia da República no passado dia dois de novembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----c) Email do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, a comunicar que a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT), apresentou à Assembleia da República, em cinco de novembro de dois mil e doze, os

pareceres e propostas concretas de reorganização administrativa das freguesias situadas no território de Portugal continental, que estão disponíveis no site da Assembleia da República. Na sequência dessa comunicação o Senhor Presidente da Câmara fez uma declaração, sobre a Reorganização Administrativa das Freguesias, a qual fica anexa a ata e dela faz parte integrante. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

#### ----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para conhecimento e ratificação, os subsídios atribuídos às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Azurara (mil oitocentos e quinze euros e trinta e seis cêntimos), Freguesia de Gião (mil trezentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos), Freguesia de Vila do Conde (quatro mil novecentos e vinte e dois euros), e Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (quinhentos euros).” A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de atribuição de subsídios, pelos montantes indicados, às Freguesias e Entidades referidas. -----

#### ----QUATRO. ALIENAÇÃO DE AÇÕES-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPRESA INTERMUNICIPAL MUNICIPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PELO MUNICÍPIO DE GÓIS, do teor seguinte: “A empresa intermunicipal MUNICIPIA - EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Empresa Municipal, Sociedade Anónima, integra o setor empresarial local, em que o capital social é detido maioritariamente, direta ou indiretamente, pelos diversos municípios acionistas. O Município de Vila do Conde é acionista da empresa, e possuidor de cinco mil ações com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. Na alienação de ações por qualquer dos acionistas, os restantes acionistas gozam do Direito de Preferência. O Município de GÓIS detém uma participação de zero virgula quinze por cento do capital social da empresa, referente a novecentas e noventa e nove ações subscritas no valor de quatro mil novecentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo e pretende aliená-las, tendo notificado a Câmara Municipal de Vila do Conde para auscultação sobre o eventual interesse em adquirir as novecentas e noventa e nove ações de que o Município de GÓIS é subscritor. A empresa está em desequilíbrio operacional de exploração, há três anos, afetando negativamente o valor do endividamento líquido do Município de Vila do Conde, nunca prestou ao

Município de Vila do Conde quaisquer serviços, nem distribuiu quaisquer dividendos (resultados líquidos depois de impostos). Pelo exposto entendo que a Câmara Municipal delibere pela não aquisição das novecentas e noventa e nove ações de que o Município de GÓIS é subscritor. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não adquirir as ações a de que o Município de Góis, é subscritor. -----

----CINCO. PROTOCOLO -----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Protocolo entre o Município de Vila do Conde e a Shamir Portugal, Limitada, do teor seguinte: “ Tendo em vista a materialização do projeto “Shamir Solidária” a firma Shamir Portugal, Limitada vem propor o estabelecimento de um protocolo de colaboração com o Município de Vila do Conde. O protocolo pressupõe desde logo a aceitação da doação de bens, no caso próteses oculares por parte do Município. Assim, atento o disposto na alínea h) do número um do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aceitar os bens referidos, aprovando depois o Protocolo em anexo, a estabelecer nos termos e para efeitos da alínea a) do número um do artigo primeiro do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei número setenta e quatro barra noventa e nove de dezasseis de março com as alterações introduzidas pelas Leis números cento e sessenta barra noventa e nove, de catorze de setembro, cento e setenta e seis traço A barra noventa e nove, de trinta de dezembro, três traço B barra dois mil, de quatro de abril, trinta traço C barra dois mil, de vinte e nove de dezembro, trinta traço G barra dois mil, de vinte e nove de dezembro e cento e nove traço B barra dois mil e um, de vinte e sete de dezembro e retificado nos termos da Declaração de Retificação número sete barra dois mil e um, publicada na Primeira Série traço A, número sessenta, de doze de março de dois mil e um, pela Lei número cento e sete traço B barra dois mil e três, de trinta e um de dezembro e pela Lei número vinte e seis barra dois mil e quatro, de oito de julho.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação dos bens referidos, e aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a Shamir Portugal, Limitada, nos termos propostos. -----

----SEIS. POSTURAS DE TRÂNSITO-----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa à Proposta de alteração à Postura de Trânsito da freguesia de Vila do Conde do teor seguinte:“ Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações e ajustamentos, estas, podem ser determinadas

por vários fatores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade. As medidas e soluções encontradas, que se pretendem adotar, garantem a maior fluidez de trânsito entre os vários locais da freguesia em causa, bem como a redução dos tempos de percurso. Neste sentido, é sugerida a aprovação e a introdução de algumas alterações à Postura de Trânsito da sede do concelho decorrente dos ajustamentos introduzidos na rede viária. Assim, visando a atualização da Postura de Trânsito de Vila do Conde, propõe-se, que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta que segue em anexo. Para efeitos de recolha de sugestões, as propostas deverão ser publicadas na segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se. Findo o processo de apreciação pública, dado que as Posturas de Trânsito são regulamentos com eficácia externa, é competente para a sua aprovação a Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração à Postura de Trânsito da freguesia de Vila do Conde, nos termos propostos. -----

-----b) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa às Propostas de alteração às Posturas de Trânsito das freguesias de Ferreiro e Vilar do Pinheiro, do teor seguinte: “ A Câmara Municipal, em treze de setembro de dois mil e doze, deliberou submeter a apreciação pública o projeto de alteração dos regulamentos acima referidos. Para efeitos de eventual recolha de sugestões, as alterações foram publicadas no Diário da República, segunda Série - número cento e noventa e três de outubro de dois mil e doze e número cento e noventa e um de dois de outubro de dois mil e doze, respetivamente. Cumprido o prazo de trinta dias de publicitação, nos termos do número um do artigo centésimo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha havido qualquer reclamação, pode então, proceder à aprovação definitiva das alterações propostas. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação das alterações aos regulamentos (posturas de trânsito das freguesias de

Ferreiró e Vilar do Pinheiro), nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e doze, de onze de janeiro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação das alterações propostas, às Posturas de Trânsito das Freguesias de Ferreiró e Vilar do Pinheiro. -----

----SETE. CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO -----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, “Bar” sito no Parque João Paulo segundo em Vila do Conde, do teor seguinte: “Um. No Parque João Paulo segundo, em Vila do Conde, existem instalações destinadas a serviço de bebidas e cuja exploração tem vindo a ser assegurada diretamente pelo Município; Dois. Todavia, as instalações em causa têm características que permitem a sua concessão a terceiros para uma exploração autónoma aos serviços municipais; Três. Pelo que, se propõe a abertura de concurso para a atribuição da concessão das instalações destinadas à exploração de serviço de bebidas, “Bar” sito no Parque João Paulo segundo em Vila do Conde, nos termos dos elementos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos; Quatro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo segundo do Decreto-lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois, de vinte e cinco de agosto e demais legislação aplicável, delibere abertura de concurso público para concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público para a concessão do “Bar”, sito no Parque João Paulo segundo, em Vila do Conde, bem como aprovar as respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos. -----

----OITO. ADJUDICAÇÃO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação barra Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Adjudicação da concessão da lojas onze e doze do Mercado Municipal de Vila do Conde, do teor seguinte: “Na sequência do procedimento de Concurso Público, cujo anúncio foi publicado no Jornal de Vila do Conde, em dois de agosto de dois mil e doze e que teve por objeto a Concessão das lojas onze e doze do Mercado Municipal de Vila do Conde, para instalação de estabelecimento de Leitaria barra Padaria, foram apresentadas três propostas, por MIGUEL GONÇALVES ARAÚJO, ANA

MARIA SÁ LEITÃO e CARLA MARIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA. Da análise das propostas feita pelo Júri resultou a seguinte ordenação: primeiro - MIGUEL GONÇALVES ARAÚJO; segundo - ANA SÁ LEITÃO; terceiro - CARLA MARIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA. Nos termos do artigo centésimo do Código do Procedimento Administrativo foi fixado o prazo de dez dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado quaisquer observações ou reclamações. Assim, de acordo com a proposta do Júri, constante do relatório final junto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere adjudicar a concessão de lojas do mercado municipal de vila do conde - Lojas onze e doze, a MIGUEL GONÇALVES ARAÚJO pelo valor de cinco mil quinhentos e cinquenta euros, nos termos da proposta apresentada, e aprovar a minuta do contrato de concessão junta. Atento o estabelecido no ponto dezassete ponto três do Programa de Concurso, no prazo de cinco dias a contar da notificação de adjudicação o adjudicatário deverá proceder ao pagamento de dez por cento do valor proposto, ou seja, quinhentos e cinquenta e cinco euros, devendo o restante valor de quatro mil novecentos e noventa e cinco euros, ser pago no prazo de quinze dias.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a concessão das lojas onze e doze, no mercado municipal de Vila do Conde, a Miguel Gonçalves Araújo, pelo valor de cinco mil quinhentos e cinquenta euros, conforme proposta apresentada, bem como aprovar a minuta do contrato de concessão a celebrar. -----

----NOVE.CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL-----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROJETO DE DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ADESÃO AO PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL, do teor seguinte: “No âmbito do disposto na Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de dezembro, e da Portaria número duzentos e oitenta e um traço A barra dois mil e doze de catorze de setembro, o Município de Vila do Conde apresentou o pedido de adesão ao PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, ao Programa um, visando a contração de um empréstimo de longo prazo com o Estado, até ao montante máximo dos pagamentos em atraso há mais de noventa dias, à data de trinta e um de março de dois mil e doze, pelo valor que fosse considerando elegível, nos termos da candidatura apresentada e do regime jurídico aplicável. O valor dos pagamentos em atraso há mais de noventa dias, à data de trinta e um de março de dois mil e doze, era de catorze milhões oitocentos e trinta e seis mil trezentos e doze euros, e, o valor elegível previsível era de onze milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e oito euros, considerando

as reduções impostas pelo artigo sexagésimo quinto do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze, e os valores entretanto já pagos pelo Município após trinta e um de março de dois mil e doze. Todavia, a comissão de análise das candidaturas e dos pedidos de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, imputou o valor dos pagamentos já efetuados após trinta e um de dezembro de dois mil e doze ao montante das reduções impostas pelo artigo sexagésimo quinto do Orçamento Geral do Estado barra dois mil e doze. Pelo que, o Projeto de Decisão de Aprovação da candidatura e a adesão do Município ao Programa de Apoio à Economia Local, indica como montante de financiamento de longo prazo a contratar com o Estado, o valor elegível de doze milhões novecentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos. O valor do empréstimo a contratualizar tem cobertura da deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Conde, tomada em dois de outubro de dois mil e doze, a qual deliberou autorizar o Município a contrair um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, no âmbito da adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, até ao valor máximo dos pagamentos em atraso à data de trinta e um de março de dois mil e doze, nas condições propostas pelo executivo municipal. É igualmente apresentada a minuta de contrato de empréstimo a contratualizar, para apreciação e eventual aprovação. Analisada a minuta de contrato de empréstimo, informa-se que a mesma pode ser aprovada, dado não apresentar qualquer desconformidade com a legislação aplicável, nem com a vontade dos órgãos autárquicos vertida nas deliberações tomadas. Para aprovar a minuta do contrato de empréstimo a contratualizar, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, por motivos urgentes, pode a mesma ser aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, com as alterações supervenientes. Em conformidade com o exposto, sugere-se a comunicação à Secretaria de Estado da Administração Local, da concordância com o Projeto de Decisão de aprovação do pedido de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, nas condições apresentadas e da eventual aprovação da minuta do contrato de empréstimo.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento Doutor Nuno Castro relativa a PAEL - Plano de Apoio à Economia Local - Abertura de Conta Bancária, do teor seguinte: "Considerando que o Município de Vila do Conde aderiu ao PAEL - Plano de Apoio à Economia Local, criado pela Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, tendo instruído a candidatura em conformidade com a Portaria número duzentos e oitenta e um traço A barra dois mil e doze de catorze de setembro, para financiamento dos pagamentos em atraso à data de trinta e um de março de dois mil e doze. O montante elegível de financiamento aprovado foi de doze milhões novecentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos, enquadrável no âmbito do Programa um do Programa de Apoio à Economia Local. Todavia, quer a DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais, quer a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, recomendam a abertura de uma nova conta bancária para motivação exclusiva das verbas do Programa de Apoio à Economia Local - quer da receção do financiamento, quer da movimentação dos pagamentos a efetuar. Ora, de acordo com o número dois ponto nove ponto dez ponto um ponto dois do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do Executivo Municipal. Assim, de acordo com o disposto no ponto dois ponto nove ponto dez ponto um ponto dois do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, e em conformidade com as sugestões da Direção Geral das Autarquias Locais e da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sugere-se que o Executivo Municipal aprove a abertura de uma conta bancária específica, na Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, para movimentação das verbas do Programa de Apoio à Economia Local. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a abertura de uma conta bancária específica para motivação exclusiva das verbas do Programa de Apoio à Economia Local, na Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. ....

#### ----DEZ. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS .....

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE, do teor seguinte: "Em vinte e nove de dezembro de dois mil e dez, foi celebrado o contrato supra referido entre o Município de Vila do Conde e a sociedade

“CONDELAZER - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada”, para vigorar entre dois de janeiro de dois mil e onze e trinta e um de dezembro de dois mil e onze, pelo valor anual de cento e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, renovável automaticamente por iguais períodos de um ano, até ao limite de três anos, precedendo a realização de concurso público. Em vinte e nove de outubro de dois mil e onze, o contrato renovou-se automaticamente por um novo período de um ano, ou seja, para vigorar entre dois de janeiro de dois mil e doze e trinta e um de dezembro de dois mil e doze. Em vinte e cinco de julho de dois mil e doze, foi acordada entre as partes uma redução na contra prestação financeira da responsabilidade do Município, por iniciativa da empresa adjudicatária, no montante de dezasseis mil setecentos e sessenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com a celebração de um aditamento ao contrato, em trinta e um de julho de dois mil e doze. Ora, nos termos do número dois da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços, celebrado em vinte e nove de dezembro de dois mil e dez, o contrato renova-se automaticamente em vinte e nove de outubro de dois mil e doze, por mais um ano, se o mesmo não for denunciado pelo Município até essa data. A sociedade adjudicatária está disponível para efetuar nova redução da contra prestação financeira, no montante de trinta mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, por sua iniciativa, passando o contrato a vigorar, pelo valor anual de cento e vinte mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Todavia, determina o artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro, que a renovação do contrato, carece de parecer favorável a emitir pelo executivo municipal, instruído nos termos da Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro: um)A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental; dois)A prestação de serviços em causa não tem carácter subordinado, e o Município não tem os recursos humanos e em qualidade e quantidade necessários e suficientes para executar a prestação de serviços em causa; três)É de todo inconveniente o recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, ou determinado dado estar em causa a realização de tarefa não permanente, e por não se tratar de trabalho subordinado; quatro)Não é exigível a verificação da existência de pessoal em situações de mobilidade especial; cinco)Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades e impedimentos da sociedade em causa; seis) Está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida, aliás, por valores superiores. A despesa não tem carácter legalmente obrigatório. Pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro

tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são negativos. Todavia, o número dois do artigo nono do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho permite que “em casos de relevante e excecional interesse público municipal, possa ser assumido o respetivo compromisso financeiro, no prazo de dez dias após a realização da despesa. Pelo que cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (o Senhor Presidente da Câmara) ponderar, avaliar e reconhecer o eventual caráter de relevante e excecional interesse público do objeto da prestação de serviços em causa, bem como para aprovar a eventual renovação do contrato. Não deve olvidar-se que o objeto do contrato abrange uma significativa população de utentes, com diversas classes, com bebés, crianças, jovens, adultos e hidroginástica, em que é bem patente o elevado interesse público da prestação de serviços. Todavia, face à exigência legal de parecer prévio favorável do executivo municipal, e face à urgência do mesmo, informa-se que pode ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ....

-----b) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE MINDELO, do teor seguinte: “Em vinte e nove de dezembro de dois mil e dez, foi celebrado o contrato supra referido entre o Município de Vila do Conde e a sociedade “CONDELAZER - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada”, para vigorar entre dois de janeiro de dois mil e onze e trinta e um de dezembro de dois mil e onze, pelo valor anual de cento e vinte e quatro mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, renovável automaticamente por iguais períodos de um ano, até ao limite de três anos, precedendo a realização de concurso público. Em vinte e nove de outubro de dois mil e onze, o contrato renovou-se automaticamente por um novo período de um

ano, ou seja, para vigorar entre dois de janeiro de dois mil e doze e trinta e um de dezembro de dois mil e doze. Em vinte e cinco de julho de dois mil e doze, foi acordada entre as partes uma redução na contra prestação financeira da responsabilidade do Município, por iniciativa da empresa adjudicatária, no montante de doze mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, com a celebração de um aditamento ao contrato, em trinta e um de julho de dois mil e doze. Ora, nos termos do número dois da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços, celebrado em vinte e nove de dezembro de dois mil e dez, o contrato renova-se automaticamente em vinte e nove de outubro de dois mil e doze, por mais um ano, se o mesmo não for denunciado pelo Município até essa data. A sociedade adjudicatária está disponível para efetuar nova redução da contra prestação financeira, no montante de trinta e seis mil e quinhentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, por sua iniciativa, passando o contrato a vigorar, pelo valor anual de setenta e cinco mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Todavia, determina o artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro, que a renovação do contrato, carece de parecer favorável a emitir pelo executivo municipal, instruído nos termos da Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro: um)A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental; dois)A prestação de serviços em causa não tem caráter subordinado, e o Município não tem os recursos humanos e em qualidade e quantidade necessários e suficientes para executar a prestação de serviços em causa; três)É de todo inconveniente o recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, ou determinado dado estar em causa a realização de tarefa não permanente, e por não se tratar de trabalho subordinado; quatro)Não é exigível a verificação da existência de pessoal em situações de mobilidade especial; cinco)Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades e impedimentos da sociedade em causa; seis)Está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida, aliás, por valores superiores. A despesa não tem caráter legalmente obrigatório. Pelo que a assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser efetuado em conformidade com a Lei de Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são negativos. Todavia, o número dois do artigo

nono do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho permite que “em casos de relevante e excecional interesse público municipal, possa ser assumido o respetivo compromisso financeiro, no prazo de dez dias após a realização da despesa. Pelo que cabe ao órgão competente para autorizar a despesa (o Senhor Presidente da Câmara) ponderar, avaliar e reconhecer o eventual carácter de relevante e excecional interesse público do objeto da prestação de serviços em causa, bem como para aprovar a eventual renovação do contrato. Não deve olvidar-se que o objeto do contrato abrange uma significativa população de utentes, com diversas classes, com bebés, crianças, jovens, adultos e hidroginástica, em que é bem patente o elevado interesse público da prestação de serviços. Todavia, face à exigência legal de parecer prévio favorável do executivo municipal, e face à urgência do mesmo, informa-se que pode ser emitido por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. ....

----ONZE. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA -----

-----a) Informação barra Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Alienação de Fogo de Habitação Social de Joaquim Gonçalves Ferreira e Júlia Lopes Alves - Exercício do Direito de Preferência, do teor seguinte: “Em vinte e seis de Setembro de dois mil e cinco, foi celebrada escritura de compra e venda, pela qual, o Município de Vila do Conde vendeu a JOAQUIM GONÇALVES FERREIRA casado com JÚLIA LOPES ALVES, uma fração designada pela letra “H” com a área de oitenta e seis vírgula vinte e cinco metros quadrados, tipo T dois e logradouro com a área de sessenta e cinco metros quadrados, destinada a habitação, pelo preço de cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete euros, em regime de custos controlados, que faz parte de um prédio urbano sito na Rua Trás do Cemitério, com os números de polícia duzentos e oitenta e sete traço A, duzentos e oitenta e sete traço B, duzentos e noventa e nove traço A, duzentos e noventa e nove traço B, trezentos e onze traço A e trezentos e onze traço B, e na Rua Guilhermina Lopes Balazeiro, com os números de polícia vinte e três traço A, vinte e três traço B, trinta e três traço A e trinta e três traço B, com entrada pela Rua Guilhermina Lopes Balazeiro, número vinte e três traço B na freguesia de Rio Mau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número

zero zero seis cinco oito barra zero um um um dois nove traço Rio Mau e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Rio Mau sob o artigo P setecentos e cinquenta e dois. A referida fração "H" vendida encontra-se sujeita a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar de vinte e seis de setemebro de dois mil e cinco, e qualquer alienação posterior ficou sujeita ao exercício do direito de preferência pelo Município de Vila do Conde, durante o prazo de cinco anos a contar do termo do prazo do ónus de inalienabilidade, que é de cinco anos, ou seja, durante o prazo de cinco anos a partir de dois mil e dez até dois mil e quinze. Os compradores, Joaquim Gonçalves Ferreira e Júlia Lopes Alves, eram casados à data da compra, e, a esta data estão em processo de divórcio, que implicará inevitavelmente a partilha do património comum. Ora, o Senhor Joaquim Gonçalves Ferreira e a esposa, acordaram que a meação da referida fração pertencente à esposa, Júlia Lopes Alves, seria alienada aos filhos do casal, Rogério Alves Ferreira e Rafaela Alves Ferreira. E o Senhor Joaquim Gonçalves Ferreira, vem solicitar ao Município que se pronuncie sobre o exercício do pacto de preferência que onera a referida fração. Analisada a escritura de compra e venda verifica-se que o exercício do direito de preferência pelo Município poderia ocorrer a partir de dois mil e dez e durante cinco anos a contar do termo do prazo do ónus de inalienabilidade que onera a fração. Pelo que, tem o executivo municipal competência própria para exercer ou não o direito de preferência face à eventual alienação da referida fração, nos termos expostos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, face à eventual alieação da referida fração. -----

----DOZE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Informação barra Proposta da Técnica Superior Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: " Tendo a Câmara Municipal conhecimento da falta de condições de habitabilidade em que vivem algumas famílias não incluídas no PER (Programa Especial de Realojamento) e que algumas das incluídas já resolveram o seu problema habitacional fora do âmbito do referido programa, mostra-se oportuno a inclusão das referidas famílias que necessitam de ser realojadas. Assim, propõe-se a inclusão do agregado familiar no Programa Especial de Realojamento de: Chefe de Família - Sara Alexandra Martins Araújo - Morada- Rua da Igreja, duzentos e noventa - Núcleo - nove - Ferreiró, em substituição do agregado familiar de: Número de Matrícula - um três um seis ponto zero zero nove ponto zero zero zero um ponto um - Chefe de Família - Alberto Lopes de Sousa Marques - Situação - Abandonou o local. Mais se informa que a deliberação

carece de posterior aceitação por parte do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (I.H.R.U.).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

-----b) Informação da Técnica Superior Doutora Irene Baptista relativa a Realojamento do agregado familiar de Maria Manuela Reis do Vale, do teor seguinte: “Fui contactada pela Senhora Dona Rosa Maria Reis Simões, residente na Rua Narciso Ferreira, oitenta e oito, freguesia de Vila do Conde, no sentido de dar seguimento ao processo de realojamento. De facto, foi aprovada o arrendamento de um fogo no empreendimento Cidade Nova, em reunião de Câmara, ao agregado familiar de Maria Manuela Reis do Vale Ferreira, não tendo sido ainda celebrado o contrato de arrendamento. À data da proposta, o agregado familiar era constituído pela Dona Manuela pela filha Rosa e marido e por duas netas. Neste momento e na sequência do falecimento da Dona Manuela e do nascimento do neto da Dona Rosa, o agregado familiar é constituído por: - Rosa Maria Reis Silva Simões, - José Armando Agra Simões, marido, - Vanessa Andreia da Silva Agra, filha, - Ana Filipa da Silva Agra, filha, - Rafael Agra Gomes de Carvalho, neto; Assim, e tendo em consideração que já foi aprovado o realojamento desta família, que houve alteração da composição do agregado familiar, proponho, salvo melhor opinião, que o fogo a arrendar em nome de Maria Manuela Reis Vale, deverá ser arrendado em nome da filha Rosa Maria Reis Silva Simões.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, arrendar um fogo no empreendimento Cidade Nova, a Rosa Maria Reis Silva Simões, filha de Maria Manuela Reis Vale, nos termos propostos. -----

#### ----TREZE. PAGAMENTO DE TAXAS EM PRESTAÇÕES -----

-----a)Requerimento de Luís Carlos Vilas Boas Silva, requerente do processo de construção número duzentos e cinquenta e um barra cinquenta e cinco, relativo à legalização da remodelação e ampliação de uma moradia sira na Rua da Varziela, setecentos e dezanove, na freguesia de Árvore, concelho de Vila do Conde, a solicitar o pagamento em seis prestações das taxas devidas no valor de dois mil noventa e nove euros e setenta cêntimos. Informação da Arquitecta Diana Gomes do teor seguinte: “Um. O presente requerimento destina-se a solicitar o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento, num total de dois mil noventa e nove euros e setenta cêntimos, em seis prestações. Dois. De acordo com o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobranças de Taxas do Município de Vila do Conde (RMUELCTMVC), poderá ser autorizado o pagamento das taxas em prestações, nas condições previstas no artigo quadragésimo,

relativamente às taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas, e no artigo septuagésimo, relativamente às restantes taxas. Três. Segundo o número três do artigo quadragésimo, tratando-se de pessoas singulares e no caso de moradias para habitação própria, poderá ser autorizado o pagamento até (quatro) prestações trimestrais se o valor da taxa liquidada exceder mil euros e não exceder dois mil euros. Três ponto um. Ora o valor da taxa devida pela realização de infraestruturas urbanísticas é de setecentos e noventa e nove euros e quarenta cêntimos, ou seja, inferior aos mencionados mil euros. Por este motivo, não poderá ser autorizado o fracionamento desta taxa. Quatro. O artigo septuagésimo refere que poderá ser autorizado, por deliberação da Câmara Municipal, o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, no caso de taxas liquidadas de valor igual ou superior a quinhentos euros para pessoas singulares, até ao limite de cinco prestações, e desde que seja prestação caução adequada. Quatro ponto um. O valor das restantes taxas ascende a mil duzentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos, pelo que poderá ser autorizado o seu fracionamento em cinco parcelas de duzentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos. Quatro ponto dois. A primeira prestação deverá ser paga no ato de licenciamento, pelo que o valor das taxas a pagar nesse momento corresponderá a mil e sessenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos. Quatro ponto três. Deverá ser prestada caução no valor de mil e trinta euros e vinte e quatro cêntimos. Quatro ponto quatro. As restantes (quatro) prestações deverão ser pagas mensalmente, nos quatro meses seguintes ao mês da emissão do alvará de licença de construção, e até final de cada mês. Cinco. Face ao exposto, propõe-se conceder o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento em prestações, nos termos indicados anteriormente, bem como conceder um novo prazo de trinta dias para o requerente solicitar a emissão do respetivo alvará.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento das taxas devidas em prestações, bem como conceder um novo prazo de trinta dias para o requerente solicitar a emissão do respectivo alvará, nos termos da informação prestada. ....

----CATORZE. PROCESSO DE LOTEAMENTO-----

-----a) Processo de loteamento número trezentos e setenta e seis barra zero zero, de José Reis Vasconcelos Costa - Pedido de alteração ao alvará de loteamento número zero nove barra zero três, no âmbito do disposto no número oito do artigo vigésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de março. A Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao alvará de loteamento número zero nove barra zero três. ....

----QUINZE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

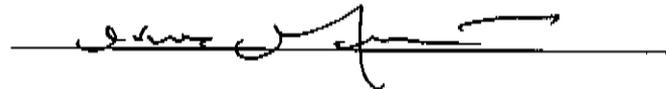
-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. ....

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. ....

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos. ....

-----E eu, *Maria Loureiros Pinto Soares Couto*  
Assistente Técnica, a lavrei e assino. ....



*Maria Loureiros Pinto Soares Couto*

### VOTO DE PESAR

Morreu Arlindo Torres, Prior da Paróquia de Vila do Conde durante um quarto de século, mais exatamente entre 1978 e 2003.

O senhor padre Arlindo foi ordenado sacerdote em 1962. Desde então, teve um percurso sacerdotal que o levou às Paróquias de S. Miguel de Fafe e de Aver-o-Mar, ao Priorado de Vila do Conde e, por último, à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos. Pelo meio, esteve ligado às Forças Armadas durante a Guerra Colonial, foi coadjutor em Santa Maria de Belém, no Patriarcado de Lisboa, e exerceu as funções de Capelão na Emigração, na Suíça.

A nós, vilacondenses, os vinte e cinco anos que passou no nosso seio, enquanto Prior da Paróquia São João Baptista, foram fartos em trabalho, a ele se devendo, por exemplo, a criação e dinamização da Academia de Música de S. Pio X, entre um sem número de outras actividades e iniciativas paroquiais.

Mas a sua memória perdurará pelo cultivo e desenvolvimento de uma relação pessoal e humana inesquecível com os seus paroquianos. O Padre Arlindo foi um exemplo de vida que jamais esquecerão.

O Executivo Municipal da Câmara de Vila do Conde, reunido em sessão ordinária, decide aprovar este voto de pesar pelo desaparecimento de tão ilustre e querida personalidade cuja vida tocou a tantos vilacondenses.

Vila do Conde, 23 de Novembro de 2012

## Reorganização administrativa das Freguesias

### Aí está o disparate do século!

A Assembleia da República enviou agora o parecer e a proposta da incrível Unidade Técnica mandatada para o efeito (presidida pelo autarca do PSD Prof. Dr. Manuel Porto que achava que deviam manter-se todas as freguesias do país, mas que tal não podia acontecer por não ser essa a vontade do Governo e da Troika, e onde está também o Eng.º Henrique Campos Cunha, que foi Vice-Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim no tempo em que o CDS foi aí poder), a qual irresponsavelmente conclui, com base em critérios sem nexo, que Vila do Conde fica bem com menos nove freguesias!



Poderá assim concluir-se que, se o bom senso não vier a imperar, a teimosia do Ministro Miguel Relvas, com a conivência do Governo e a submissão dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS, irá concretizar uma verdadeira tropelia ao Poder Local no nosso concelho e causar incalculáveis prejuízos à população vilacondense, com o aval dos seus autarcas vilacondenses, traduzido num NIM e na abstenção.

Tal vai traduzir-se na extinção de 16 Juntas de Freguesia e na manutenção de 14 Juntas de Freguesia individuais, criando simultaneamente 7 Uniões de Freguesias, o que foi feito a "régua e esquadro", de uma forma leviana e irresponsável, num total desrespeito pela legitimidade dos órgãos autárquicos de Freguesia e Municipais.

O Governo, lamentavelmente subserviente a todo e qualquer sinal que a Troika lhe dirija, enviou, há meses, para a Assembleia da República uma proposta que gerou um protesto quase unânime no país. No Parlamento formou-se, então, a tal "Unidade Técnica para a Reforma Administrativa" a ser constituída por representantes de todos os partidos políticos, da ANMP e da ANAFRE.

Imediatamente, contestando o tendencioso e o inquinado processo, os grupos parlamentares do PS, CDU, BE e Verdes recusaram-se a participar na Unidade Técnica, o que foi também assumido pela ANMP/Associação Nacional de Municípios Portugueses e pela ANAFRE/Associação Nacional de Freguesias, presididas por autarcas do PSD e que denunciaram ser um errado processo, apenas orientado pelo desconhecimento do Governo que, mal informado, acreditou que iria poupar uns euros, o que é falso, já que se gastará mais e consumir-se-ão as pessoas.

Então, é esta Unidade Técnica que, sem falar com a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia envolvidas na extinção (o que é de

pasmar!), deliberou propor o seguinte para o Concelho de Vila do Conde, o que será obviamente aprovado na Assembleia da República pelos seguidistas Grupos do PSD e CDS:

- Arcos e Rio Mau passam a estar unidas com uma só Junta de Freguesia
- Touguinha e Touguinhó passam a estar unidas com uma só Junta de Freguesia
- Bagunte, Ferreiró, Outeiro e Parada passam a estar unidas com uma só Junta de Freguesia
- Retorta e Tougues passam a estar unidas com uma só Junta de Freguesia
- Canidelo e Malta passam a estar unidas com uma só Junta de Freguesia
- Fornelo e Vairão “ “ “ “ “ “ “ “ “
- Mosteiró e Vilar “ “ “ “ “ “ “ “ “

Infelizmente, o processo, que deveria partir da vontade das populações, de forma participada e transparente, respeitando uma noção de consenso e de respeito pela prestação de serviços públicos, foi gerido com critérios definidos em Lisboa por quem não conhece o país real. Constata-se, assim, que a metodologia imposta pela maioria PSD/CDS, para além de aumentar a perceção de abandono dos cidadãos pelos Estado nas zonas rurais, não dará um contributo positivo para cumprir os objetivos que constavam do Memorando de entendimento com a Troika: melhorar o serviço, aumentar a eficiência e reduzir custos.

Considerando ser este um inaceitável ataque à autonomia do Poder Local, e que irá provocar enormes incómodos e prejuízos às populações das freguesias envolvidas – Arcos, Rio Mau, Touguinha, Touguinhó, Bagunte, Ferreiró, Outeiro, Parada, Retorta, Tougues, Fornelo, Vairão, Malta, Canidelo, Vilar e Mosteiró - nesse incrível processo de agregação, já dei indicações aos serviços jurídicos municipais para que analisem o texto que vier a ser aprovado, visando uma possível impugnação judicial, o que eventualmente poderá também ser concretizado pelas freguesias afetadas, disponibilizando-se a Câmara Municipal para lhes facultar colaboração jurídica e lhes pagar as despesas judiciárias.

Paralelamente, a Câmara Municipal de Vila do Conde manifestará à Associação Nacional de Municípios Portugueses todo o interesse em que seja pedido aos Srs. Presidente da República, Procuradora Geral da República e Provedor da Justiça que solicitem ao Tribunal Constitucional a análise dessa inapropriada legislação para aquilatar da sua previsível inconstitucionalidade.